

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PL 29/2007, CCTCI

Emenda nº. (Modificativa)

Altera o Substitutivo do dep. Jorge Bittar ao PL nº 29, de 2007, do Deputado Paulo Bornhausen que: “dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências”.

Art. 1º

Altera-se o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a comunicação eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

Justificativa

A expressão “comunicação social eletrônica”, em particular a palavra “social” não foi utilizada em versões anteriores deste Projeto de Lei em razão de possíveis interpretações equivocadas que poderia gerar, estendendo restrições constitucionais aplicáveis apenas à radiodifusão a toda forma de comunicação eletrônica. Dessa forma, para evitar ambigüidades e por uma melhor técnica legislativa, a palavra “social” deve ser retirada da denominação do serviço objeto desta Lei.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG



48406A9D08